



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO
GABINETE**



E.M.

Nº. /2014-GAB/SEPLAN

Brasília, de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2015”, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, §3º, 150, §2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Estabelece a Constituição de 1988, em seu art. 165, bem como a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 149, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo definir normas orientadoras para elaboração dos orçamentos e de sua execução, bem como fixar as metas e prioridades da administração, as metas e projeções fiscais para o exercício a que se refere e para os dois subsequentes, desdobradas em receita e despesa fiscal, resultados primário e nominal e estoques da dívida pública, consolidada e líquida.

Além disso, trata de importantes orientações, que se refletirão nos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais, especificamente relacionados a limites e pagamento de pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública, limitação de empenho e movimentação financeira; na política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; nas alterações da legislação tributária; e na descrição de possíveis riscos fiscais, que possam afetar as contas públicas do Governo do Distrito Federal, no exercício de 2015 e seguintes.

À sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA – DF

Atendendo ao princípio da transparência, detalhado no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, com as alterações supervenientes, esta Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento promoveu a realização de audiência pública, com o objetivo de apresentar para a sociedade o processo de elaboração do Orçamento de 2015. Tal evento ocorreu no dia 24 de abril, no auditório do Edifício Sede do DETRAN-DF. Na oportunidade, foi delineado o cronograma de todo o processo, de forma a permitir que a população do Distrito Federal possa contribuir, na medida do possível, na definição da aplicação dos recursos públicos, por meio de gestões no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Os procedimentos técnicos, legais e operacionais relativamente à matéria de finanças públicas estão integrados ao presente instrumento de planejamento por força de ditames constantes da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e das demais normas legais, além de adequações às Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o objetivo de buscar uma maior interação entre os instrumentos de planejamento e orçamento, cujas diretrizes encontram-se incorporadas no presente Projeto de Lei.

Para fim de apuração das metas fiscais da LDO, somente são considerados os orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, as programações relativas a investimentos das Empresas Estatais não dependentes de recursos do Tesouro para sua manutenção e funcionamento, não fazem parte do rol de valores e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na apuração das despesas a serem assumidas pelo Tesouro do Distrito Federal foram levadas em conta as projeções para os gastos das áreas de segurança pública, saúde e educação, custeadas com recursos do **Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, no âmbito da União**. Para fins de definição dos recursos do FCDF, foram feitas projeções para o exercício de 2015, com base na execução da Receita Corrente Líquida - RCL da União efetivamente apurada no período de julho de 2013 a março de 2014, e estimativa para abril a junho de 2014, cujo demonstrativo da União encontra-se disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, www.tesouro.fazenda.gov.br.

Projeções levadas a efeito apontam para uma expectativa de elevação do comportamento da RCL da União, a ser utilizada para fixação do montante de recursos do **FCDF**, no exercício de 2015, à razão de 9,82% sobre os valores aprovados na Lei Orçamentária da União para o exercício de 2014. Isso significa que o **FCDF** deverá alcançar o montante de R\$ 12,8 bilhões, valor esse que será confirmado com o fechamento da apuração da RCL – União relativa ao 3º bimestre de 2014.

Assim, a despesa de pessoal a ser custeada pelo FCDF deverá alcançar o valor de R\$ 11,4 bilhões e as despesas correntes e de capital, o montante de R\$ 1,4 bilhão. Estas últimas são importantes em face de serem consideradas na base de cálculo da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, na forma do art. 2º, §2º, da LRF.

Aliado a isso, as receitas do Distrito Federal foram compostas pelas projeções de receitas de origem tributária e suas derivadas, elaboradas pela Secretaria de Estado de Fazenda, com subsídios fornecidos pelas unidades orçamentárias ADASA, AGEFIS e SEPLAN, as quais representam, em média, 66,5% do total dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que alcança o montante de R\$ 23,2 bilhões, já líquidos de renúncia de receita, as quais perfizeram um total de R\$ 2,2 bilhões.

As receitas de operações de crédito foram informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, a luz das programações para captação de recursos ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, de sorte a permitir um volume de captação capaz de possibilitar a continuidade dos investimentos em infraestrutura necessária à Capital da República.

As demais receitas foram atualizadas pelas projeções de crescimento real da economia (PIB Nacional – 1,92%) e pela inflação do período, medida pelo IPCA (5,92%), gerando uma variação nominal média de 7,99% sobre as receitas orçadas para 2014.

Assim, a despesa estimada, em igual valor à receita para o exercício de 2015, totaliza R\$ 36 bilhões, desdobrada em R\$ 23,2 bilhões, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, e R\$ 12,8 bilhões a serem realizados no âmbito do Orçamento Geral da União, por meio do FCDF. Os recursos desse Fundo, nos termos do art. 21, XIV, da Constituição Federal, destinam-se às suprir a despesa da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal, além de prestar assistência financeira para as áreas de educação e saúde, a partir das disponibilidades de recursos remanescentes.

Para o estabelecimento da despesa de pessoal para o exercício de 2015, levou-se em conta a apuração da folha de pagamento, ajustada com base no mês de março de 2014, atualizadas pelo crescimento vegetativo de 3% ao ano para o Executivo e 2,5% para o Legislativo, acrescida das previsões para despesas com terceirização de mão de obra, indenizações trabalhistas, sentenças judiciais, exercícios anteriores e ressarcimentos pela requisição de servidores. A esse elenco, somam-se as despesas autorizadas a sofrerem acréscimos (constantes do Anexo IV), relacionadas a melhorias salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Importa esclarecer que a despesa de pessoal a ser custeada com recursos do Tesouro local leva em conta o montante relativo à despesa das áreas de Educação e Saúde não suportada pelo Fundo Constitucional.

Paralelo a isso, foram definidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida pública e com a concessão de empréstimos e financiamentos, informados pela Secretaria de Fazenda, para fins de apuração do resultado primário.

Diante da estimativa da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal - RCL, o valor destinado à Reserva de Contingência, na Lei Orçamentária Anual de 2015, à razão de 1% da RCL, é de R\$ 193,2 milhões.

Já os investimentos serão mantidos na mesma trajetória de crescimento, dada, sobretudo a necessidade de melhoria do sistema viário, em face do grande volume de veículos que transitam no Distrito Federal. Assim, para o exercício de 2015, essas despesas estão estimadas em R\$ 5,44 bilhões.

Para as despesas de manutenção e funcionamento da administração pública, estão destinados R\$ 5,01 bilhões.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresenta substanciais melhorias e avanços, contemplando, dentre outros aspectos, o seguinte:

- a) Readequação e racionalização da sua estrutura, objetivando a agilidade e exequibilidade das decisões de governo, bem como facilitar a sua leitura e oferecer um roteiro claro e seguro para a elaboração da lei orçamentária anual;
- b) Inclusão de sugestões advindas da sociedade, fruto da participação popular por meio de audiência pública, quando pertinente;
- c) Estimativa da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal e suas repercussões na metodologia de cálculo dos gastos com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, o nível de endividamento governamental, fixação para a ciência e tecnologia e cultura, além da Defensoria Pública do Distrito Federal.
- d) De acordo com a Decisão nº 1905/2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as despesas com pensionistas não repercutem no cálculo da relação pessoal/RCL;

Diante dessas considerações, e levando em conta esse importante instrumento de planejamento, que dá início efetivo ao processo de elaboração da proposta orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2015, necessário se faz a entrega do anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de forma a cumprir o prazo estabelecido no art. 150, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal (15 de maio de 2014).

Respeitosamente,

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento